

2024

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho**

e

**variação média das remunerações
convencionais**

OUTUBRO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de outubro de 2024.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.3 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intetabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intetabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intetabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intetabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 3).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intetabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de outubro foram publicados **55** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT), 21 negociais (9 contratos coletivos, 3 acordos de empresa, 9 acordos de adesão), e 34 não negociais (34 portarias de extensão). Foram potencialmente abrangidos **22.638** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

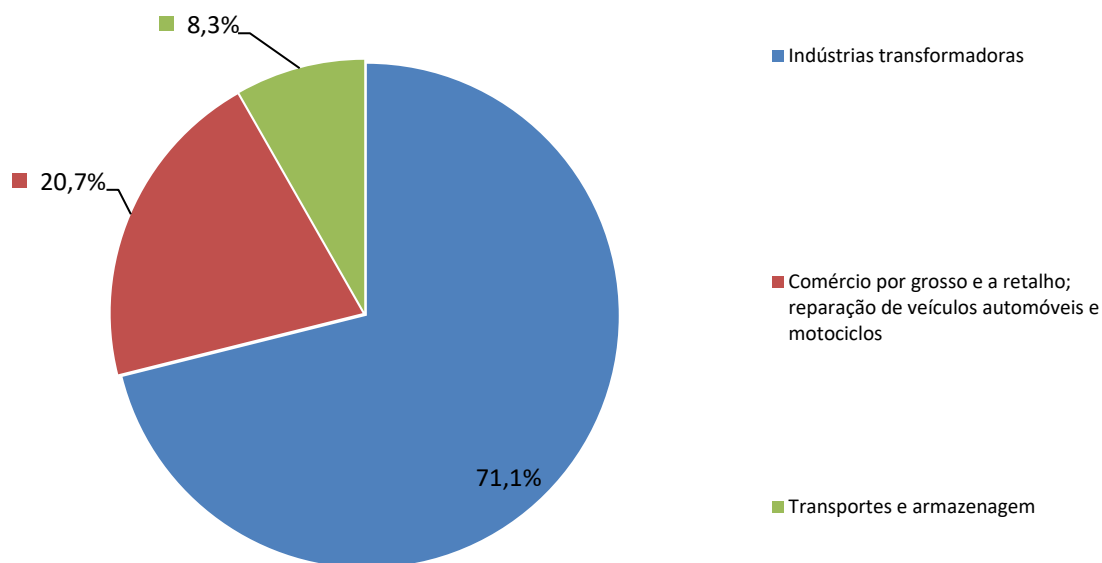
Em outubro de 2024, verifica-se que o total de IRCT (55), é superior ao total de convenções coletivas em outubro de 2023 (36), e um acréscimo de 9.970 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

O CC “CC AIPAN - Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e FESAHT” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (5.990 TCO) e a sua representatividade é de 26,46% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 22.634 e representam 99,98% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de outubro. As alterações salariais e as alterações salariais e outra(s) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes (6 CC; 2AE), seguidas das revisões globais (1 CC; 1 AE) alterações salariais e outras com texto consolidado (1 CC), e das alterações não salariais (1 CC).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Indústrias transformadoras (16.092 TCO; 71,10%), ao setor do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos (4.674 TCO; 20,65%), ao setor dos Transportes e armazenagem (1.868 TCO; 8,25%).

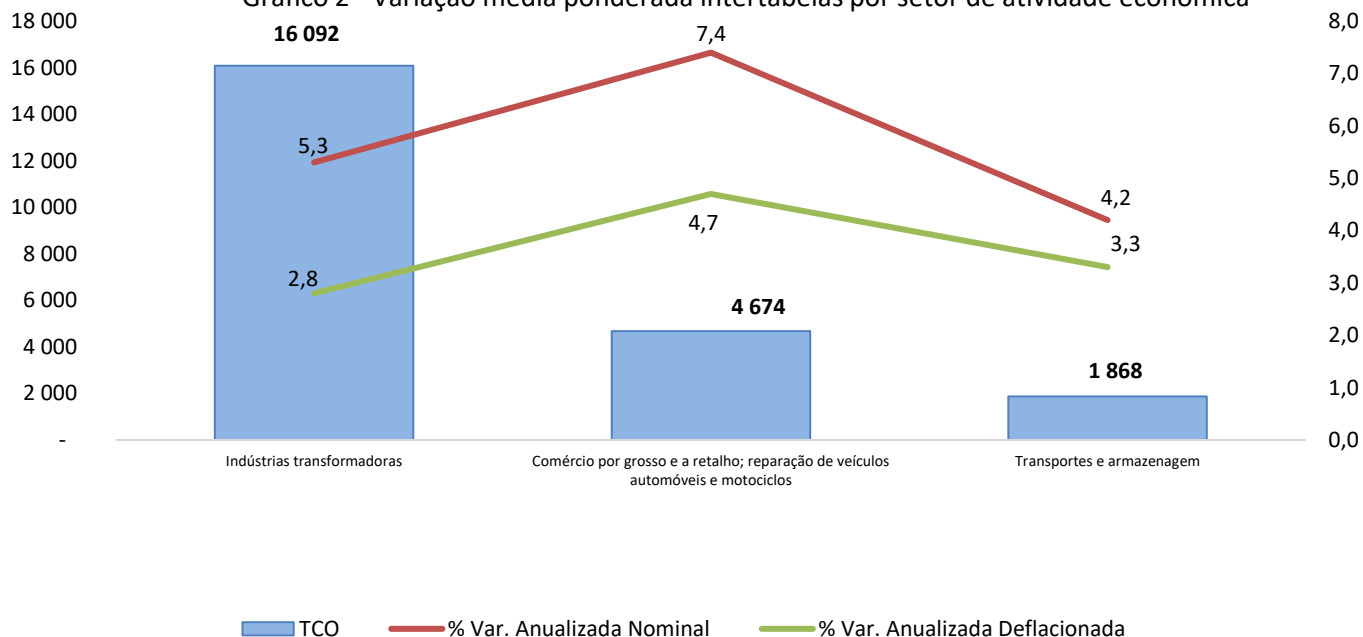
Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por
setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 60,6 meses. No setor das Indústrias transformadoras é de 80 meses, no setor do Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12 meses, no setor dos Transportes e armazenagem é de 19 meses.

Gráfico 2 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade económica



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 1,0%. Estas convenções abrangeram 51,14% (11.578 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (22.638 TCO) e 51,15% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (22.634 TCO) – vide Quadro 4.

Quando se analisa a variação média ponderada intertabelas por setor de atividade e a eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 60,6 meses, o IPC de 2,4, mas uma análise da variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses, o IPC é de 2,7 – vide Quadros 3 e 4.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2024				2023			
	outubro		Ano *)		outubro		Ano *)	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	55	22.638	352	967.863	36	12.678	448	759.364
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	21	22.638	273	863.613	26	12.678	335	665.467
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	12	22.638	254	863.613	17	12.678	279	665.467
Contratos Coletivos (CC) (1)	9	20.770	102	779.595	14	11.993	106	587.843
1ª Convenção	0	0	4	9.625	1	373	5	50.063
Revisão	9	20.770	98	769.970	13	11.620	101	537.780
Parcial	7	20.235	47	342.259	8	3.454	60	349.127
Com texto consolidado	1	531	28	265.453	3	5.784	18	98.016
Global	1	4	23	162.258	2	2.372	23	90.637
Acordos Coletivos (AC) (2)	0	0	25	17.857	1	213	31	18.460
1ª Convenção	0	0	0	0	0	0	2	53
Revisão	0	0	25	17.857	1	213	29	18.407
Parcial	0	0	9	5.201	0	0	20	8.810
Com texto consolidado	0	0	9	6.399	0	0	6	3.000
Global	0	0	7	6.257	1	213	3	6.597
Acordos de Empresa (AE) (3)	3	1.868	127	66.161	2	472	142	59.164
1ª Convenção	0	0	10	4.342	0	0	14	2.534
Revisão	3	1.868	117	61.819	2	472	128	56.630
Parcial	2	782	49	38.583	0	0	74	24.617
Com texto consolidado	0	0	15	3.262	0	0	30	22.070
Global	1	1.086	53	19.974	2	472	24	9.943
Acordos de adesão (4)	9	-	19	-	9	-	56	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	1	0	0	0	2	0
Portarias (8)	34	0	79	104.250	10	0	113	93.897
Extensão	34	-	78	-	10	-	112	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	1	104.250	0	0	1	93.897

Fonte: DGERT

*) dados até outubro

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente		outubro 2024								
IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)		
		Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
		Anterior	Vigente	Meses	Nominal	Deflacionad ^a		Nominal	Deflacionad ^a	
Total (*)	22.638									
CC ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de duas rodas, ferragens, mobiliário e afins e SINDEL	4.762	2023/04/01	2024/04/01	12	7,4	4,4	2,9	7,4	4,4	2,9
CC ACILIS- Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria e outras e o CESP	4.674	2023/05/01	2024/05/01	12	7,4	4,7	2,6	7,4	4,7	2,6
CC ANORECA - Associação dos Industriais do Ensino da Condução Automóvel de Portugal e a FECTRANS	4 a)	2023/01/01	2024/01/01	12						
CC APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e SITESE	b) c)	2024/01/01	2024/01/01							
CC AIPAN - Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e FESAHT	5.990	2011/01/01	2024/09/01	164	71,7	34,4	27,8	4,0	2,2	1,8
CC ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e outras e a FESAHT e outros	2.667	2020/02/01	2024/01/01	47	25,0	9,8	13,8	5,9	2,4	3,4
AE CP - Comboios de Portugal, EPE e ASCEF e outros	1.086	2023/01/01	2024/08/01	19	6,3	4,8	1,4	3,9	3,0	0,9
AE CP Comboios de Portugal, EPE e o SFRCI e outros	782	2023/01/01	2024/08/01	19	7,3	5,8	1,4	4,6	3,7	0,9
AE CP Comboios de Portugal, EPE e o SMAQ	c)	2023/01/01	2024/08/01	19	11,9	10,4	1,4	7,4	6,4	0,9
CC APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça e Feviccom (pessoal fabril)	1.191	2023/06/01	2024/06/01	12	3,8	1,2	2,6	3,8	1,2	2,6
CC APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e SINDCES UGT (escritórios)	951	2023/05/01	2024/05/01	12	3,7	1,1	2,6	3,7	1,1	2,6
Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal - AORP e FIEQUIMETAL	531	2010/05/01	2024/05/01	168	83,5	42,8	28,5	4,4	2,6	1,8

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) Cálculo inviável; b) Alteração não salarial; c) TCO já contabilizado.

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			outubro 2024					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	22.634	60,6	27,9	13,7	11,2	5,6	3,2	2,4
Indústrias transformadoras	16.092	80	36,3	17,3	14,8	5,3	2,8	2,5
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	4.674	12	7,4	4,7	2,6	7,4	4,7	2,6
Transportes e armazenagem	1.868	19	6,7	5,2	1,4	4,2	3,3	0,9

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente		outubro 2024		
ATIVIDADES	TCO	Variação (%)		
		Intertabelas		IPC
		Nominal	Deflacionada	
TOTAL	11.578	6,7	3,9	2,7
Indústrias transformadoras	6.904	6,3	3,4	2,8
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	4.674	7,4	4,7	2,6

Fonte: DGERT